

Prefeitura Municipal de Ibitinga

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM N.º 338

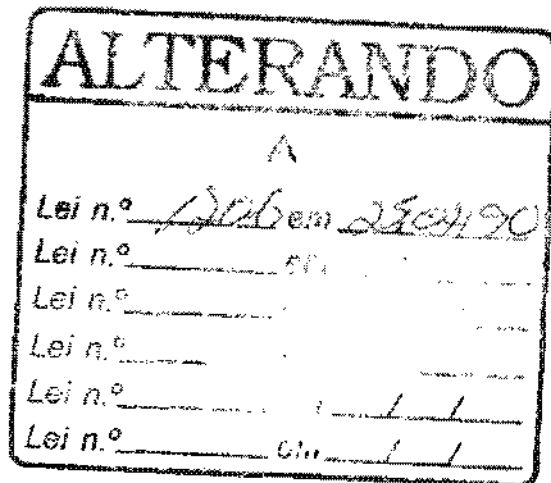
CGC(MF) 48.321.440/8001-58

LEI Nº 1.892, DE 20 DE OUTUBRO DE 1.992

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 1.936/92, da Câmara Municipal de Ibitinga, promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - O Anexo VI da Lei Municipal nº 1.706/90 passa a ser a seguinte:

<u>REFERÊNCIAS</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
01	604.423,86
02	664.866,19
03	731.350,73
04	804.487,09
05	884.935,36
06	929.629,79
07	1.003.511,74
08	1.083.791,87
09	1.170.488,28
10	1.264.130,88
11	1.339.983,46
12	1.420.381,28
13	1.505.606,12
14	1.595.939,63
15	1.691.701,34
I	1.170.492,53
II	1.264.130,88
III	2.749.289,59



ARTIGO 2º - A presente tabela de referências aplica-se também aos Servidores do Serviço Autônomo Municipal de Saúde e ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 1.992.

Prefeitura Municipal de Ibitinga

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM N.º 333

CGC(MF) 45321460/0001-50



LEI Nº 1.892/92 - cont. fl. 01

DR. YASHIEO SATO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Administração da P.M., em 20 de outubro de 1.992.

DURVAL APARECIDO TITTATO

Chefe do Deptº. de Protocolo, Arquivo e
Serviços Gerais - Subst.